

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 503, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar os fatos apresentados no Ofício nº. 283/2025 - SME, subscrito pela Secretária de Educação.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício nº. 283/2025 da Secretaria de Educação, o Ofício PJJ nº 483/20525 da 2ª Promotoria de Justiça (Inquérito Civil nº 0325.0000423/2024);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, sendo eles a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados nos artigos 111 e 37 da Constituições Estadual e Federal, respectivamente;

CONSIDERANDO, que o artigo 140, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº. 3.256/2001 determina aos servidores o dever de levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 151 da Lei Complementar nº. 3.256/2001, em que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado, ampla defesa.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica instaurado, nos termos do artigo 151 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 3.256/2001, Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com a finalidade de apurar os fatos constantes no Ofício nº. 283/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, referentes à possível infração funcional atribuída à servidora **S.R.D.**, pela suposta violação ao disposto no **artigo 140, inciso VII**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 2º - Ficam designadas, nos termos do artigo 157 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 3.256/2001, as pessoas abaixo discriminadas, servidores estáveis, com as respectivas atribuições para comporem a Comissão Processante:

I - CAROLINE SILVA CREPALDI - matrícula nº. 5478 - PRESIDENTE;

II - VINICIUS CÂNDIDO DE SOUZA, matrícula nº. 4039 - SECRETÁRIO;

III - GILVAN RENAN CAMPOS DE OLIVEIRA, matrícula nº. 5144 - MEMBRO.

§ 1º - A Comissão promoverá as investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade;

§ 2º - Não poderão ser sonegados à Comissão documentos ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, sob pena de responsabilidade pessoal;

§ 3º - A recusa injustificada de servidor municipal quando intimado para participação como testemunha, caracteriza falta funcional, sujeita a responsabilidade pessoal;

§ 4º - A comissão responderá por seus atos, acaso manifeste-se dolosamente de forma contrária às provas dos autos.

Artigo 3º - Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, não excluindo a necessidade do registro de ponto.

Artigo 4º - Fica estipulado o prazo de **60 (sessenta) dias** para que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), ora nomeada, apresente o seu relatório final. Ao final do prazo, caso haja necessidade, poderá a comissão solicitar sua prorrogação, uma única vez, por igual período;

Artigo 5º - Os prazos serão contados em **dias úteis**, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente na Prefeitura.



Artigo 6º - Deverá o Presidente da Comissão elaborar ao final de cada reunião dos membros, documento que conste o horário de início e término, sendo este, utilizado para justificativa ausência no registro de ponto quando houver.

Artigo 7º - O horário de início e término das reuniões e audiências devem ocorrer preferencialmente durante o horário de expediente, cabendo ao presidente a estipulação específica dos horários, devendo observar a particularidade de cada setor.

Artigo 8º - Os serviços prestados pela Comissão de Sindicância serão sem ônus para o Município e considerados relevantes à causa pública, bem como, deverão ser desempenhados em horário de expediente, e EXCEPCIONALMENTE, havendo necessidade, e mediante autorização da Administração, poderá ser realizado fora do horário de expediente;

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 7º dia do mês de outubro de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado no local de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO